DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2019 - Edição nº 490

# SUMÁRIO

- LEI Nº 573/2019: "Dispõe sobre o pagamento do 13° Salário e do Terço Constitucional de Férias aos Vereadores do Município de Manoel Vitorino e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 5211882738-EDA01ECF4C-2BF1A9BFCB-6B3AD3C1A7

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**
CNPJ 13.894.886/0001-06

**LEI Nº 573/2019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

**Dispõe sobre o pagamento do 13° Salário e do Terço Constitucional de Férias aos Vereadores do Município de Manoel Vitorino e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Manoel Vitorino – Bahia, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1° -** Os Vereadores do Município de Manoel Vitorino farão j*us* ao 13° Salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos seus subsídios, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º - O 13° Salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 3° - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas: a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento das parcelas a que se referem o parágrafo anterior, se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

**Art. 2° -** O Vereador, quando licenciado sem remuneração,que perder ou tiver seu mandato extinto ou cassado, perceberá o 13° Salário proporcional aos meses de efetivo exercício, calculado sobre o subsídio do mês que ocorrer a situação.

**Art. 3º -** Os Vereadores do Município de Manoel Vitorino farão j*us* ao terço constitucional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) dos seus subsídios.

§ 1º - O Vereador terá direito ao terço constitucional de férias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§2º - As férias dos vereadores corresponderão ao recesso do mês de janeiro.

§3° - As férias a que se referem o parágrafo anterior poderão ser interrompidas em virtude de convocação para reuniões extraordinárias, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**
CNPJ 13.894.886/0001-06

**Art. 4º -** O 13º Salário e o Terço Constitucional de férias, previstos nesta Lei, terão como marco temporal inicial o dia 01 de julho de 2019.

**Art. 5° -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, 16 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Manoel Silvany Barros**
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino